

TC 000.839/2020-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Secretaria Especial da Cultura

Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

PROPOSTA DE CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL

Trata-se de procedimento com vistas à identificação e ao tratamento de erro material no acórdão identificado na tabela abaixo, em cumprimento às orientações contidas no Memorando-Circular 41/2016- Segecex.

Dados do Acórdão					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão	2455/2022	1ª Câmara	3/5/2022	13/2022	136

Itens verificados	Corretos?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome do(s) responsável(is)	X			
Número do CPF/CNPJ do(s) responsável(is)	X			
Grafia do valor do débito	X			
Grafia da data do débito	X			
Registro de incidência dos juros de mora	X			
Fundamento legal do julgamento das contas	X			
Cofre credor do débito	X			
Fundamento legal das sanções		X		Item 9.3: ausência de indicação da fundamentação legal da multa
Multa sem incidência de juros	X			
Recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional	X			
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito	X			
Nome do órgão instaurador (em caso de TCE)	X			
Número e data da deliberação recorrida (<i>em caso de recurso</i>)			X	
Número e o ano do convênio			X	
Referências aos itens/subitens do acórdão, voto ou relatório	X			

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Gestão de Processos

Identificação de outro erro material	
--------------------------------------	--

2. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial da Cultura, em razão de irregularidades na execução da a não comprovação da regular aplicação dos recursos captados pela empresa Solução Cultural Consultoria Em Projetos Culturais Ltda.–ME, para execução do projeto cultural Pronac 11-13298.
3. Por meio do Acórdão 2455/2022-1ª Câmara, este Tribunal, dentre outras medidas, julgou irregulares as contas dos responsáveis Solução Cultural Consultoria em Projetos Culturais Ltda.–ME, Antônio Carlos Belini Amorim, Felipe Vaz Amorim e Termomecânica São Paulo S.A, imputando-lhes débito solidário conforme tabela inserta no item 9.2 da decisão e aplicando-lhes multa.
4. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que foi identificado **erro material no item 9.3** do referido acórdão, ante a ausência de fundamentação legal das multas aplicadas aos responsáveis.
5. Diante do exposto, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, submeto os autos à consideração superior, propondo seu encaminhamento ao Gabinete do Relator, Exmº Senhor Ministro Walton Alencar Rodrigues, **ouvida previamente a Procuradoria junto ao Colegiado**, com vistas a se promover a revisão e o apostilamento do Acórdão 2455/2022 - 1ª Câmara, Sessão de 3/5/2022, Ata nº 13/2022.

Brasília, em 11 de maio de 2022.

(Assinado eletronicamente)
Luciana Nascimento Poltronieri
Mat. 5090-3